



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10021590 – REPUBLICAÇÃO
COMPRAS.GOV Nº 90484/2025**

CONCESSÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ LOCALIZADA NA RUA JOÃO DE LACERDA SOARES, 181, PRÓXIMA DA ESTAÇÃO BROOKLIN, DENOMINADA UNI- 5027 TOTALIZANDO 662,23 m².

REMUNERAÇÃO TOTAL MÍNIMA: R\$ 3.095.600,00

REMUNERAÇÃO MENSAL MÍNIMA: R\$ 28.400,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

CONCEDENTE (UASG): 373301

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 10021590 – REPUBLICAÇÃO

PREÂMBULO

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ torna público que se encontra aberta a licitação acima na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações, denominado “Portal de Compras do Governo Federal - compras.gov.br”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “PREGÃO ELETRÔNICO”, observado o critério de julgamento de **MAIOR OFERTA**, que será regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e subsidiariamente, no que se concerne, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES), disponível para acesso em seu sítio eletrônico, e pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, assim como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Regulamento de Procedimentos Relativos à Obtenção de Receitas Não Tarifárias da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Regulamento Geral.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serem encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, gerido pelo Governo Federal.

As sessões públicas de processamento do PREGÃO ELETRÔNICO serão conduzidas pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do respectivo processo e indicados no sistema pela autoridade competente e será realizada no endereço eletrônico www.compras.gov.br, na data e horário indicado abaixo:

Dia 18/09/2025 às 09h00.

PRIMEIRA PARTE

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. DO EDITAL E OBJETO

1.1 Este Edital é referente ao Pregão Eletrônico:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10021590 – REPUBLICAÇÃO
COMPRAS.GOV Nº 90484/2025

CONCESSÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ LOCALIZADA NA RUA JOÃO DE LACERDA SOARES, 181, PRÓXIMA DA ESTAÇÃO BROOKLIN, DENOMINADA UNI- 5027 TOTALIZANDO 662,23 m².

1.2 O Edital completo estará disponível nos sítios, www.compras.gov.br, www.imprensaoficial.com.br e www.metro.sp.gov.br a partir do dia 22/07/2025.

1.2.1. A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou local diversos do disposto no subitem 1.2 acima.

1.3. Esta Licitação tem como critério de julgamento a **MAIOR OFERTA**, com base na tabela de referência para proposta – Anexo II.

1.3.1 Considera-se a MAIOR OFERTA, o maior valor de Remuneração Mensal, obtido após as etapas de lances e negociação.

1.3.2. A **MAIOR OFERTA** se dará pela equivalência de valores lançados (Coluna A) no sistema COMPRAS.GOV, e os valores (Coluna B), da tabela de referência para proposta – Anexo II.

1.4. A adjudicação será feita pelo maior valor ofertado para a Remuneração Mensal, e serão desconsideradas propostas com condições diferentes das estabelecidas neste Edital.

1.5 A data-base dos preços é o dia 1º do mês da entrega das propostas.

1.6. O prazo de vigência do objeto desta licitação é o previsto na Minuta do Contrato.

1.7 O valor mínimo previsto da remuneração mensal e inicial é de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais), na data-base 01/11/2024.

1.8 Para elaboração da proposta a licitante deverá levar em consideração que:

1.8.1 A futura Concessionária deverá pagar uma Remuneração Inicial equivalente a uma remuneração mensal no ato da assinatura do contrato.

1.8.2. A futura Concessionária terá um Prazo de carência de 12 (doze) meses para o pagamento da Remuneração Mensal, contados da data de assinatura do Contrato.

1.8.3. Caso o início das atividades de exploração comercial da área aconteça antes da carência estabelecida, os pagamentos passarão a ser devidos a partir da data do início da operação e a futura Concessionária deverá iniciar o pagamento das remunerações à Companhia do Metrô no mês subsequente, conforme cláusula de Remuneração e Forma de Pagamento.

1.8.4 O pagamento do IPTU será de responsabilidade da concessionária, caso passe a ser cobrado pela PSMP, sendo pago a Companhia do Metrô, que realizará a quitação junto ao órgão competente.



- 1.8.5 A futura Concessionária será a única responsável pelas adequações necessárias ao negócio, em conformidade com a legislação vigente, normas e regulamentos da COMPANHIA DO METRÔ, bem como com as condições que serão estabelecidas no futuro Contrato de Concessão de Uso.
- 1.8.6 A fim de não criar passivos patrimoniais para a COMPANHIA DO METRÔ, o futuro concessionário poderá edificar na área desde que atenda à legislação de edificações vigente e averbe a construção nas matrículas até a conclusão do contrato.
- 1.9. Características da área:

IDENTIFICAÇÃO	ÁREA	VALOR DO IPTU ANUAL BASE 2025
UNI 5027	662,23 m ²	N/A

- Endereço: Rua João de Lacerda Soares, nº 181 com Avenida Santo Amaro, Santo Amaro, São Paulo -SP;
- Desenho: DE 5.12.01.00/5E5 – 001;
- Patrimônio do Estado: SGI nº 62.958;
- Área composta por 2 imóveis: Matrícula nºs 200.192 e – 15º CRI; e Imóvel com processo de desapropriação MSP 5-556/08;
- Não há direito de preempção;
- Área não unificada;
- Demolição averbada na matrícula n.º 200.192– 15º CRI;
- Ocupação: nada consta;
- IPTU: – Os IPTU's estão cancelados e são objeto do processo de imunidade nº 1021370-92.2019.8.26.0053, constando como “nada devem pagar”. Esta situação é válida para 2025 e pode estar sujeita a reversões. Contribuintes 085.025.0103-8 e 085.025.0104-6.

- 1.9.1 Foto aérea, croqui de localização, restrições construtivas e demais informações técnicas pertinentes ao objeto, estão descritas na Ficha Técnica e nos Desenhos Técnicos, anexos deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) em atividade econômica compatível com o objeto da licitação, e desde que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento próprio.
- 2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10021590 – REPUBLICAÇÃO

Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 Será permitida a participação de empresas na forma de consórcio.
- 2.5.1 Em se tratando de consórcio, a participação fica condicionada, além das exigências contidas neste edital, ao atendimento dos requisitos a seguir:
- 2.5.1.1 Não será permitida a participação de empresa consorciada por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 2.5.1.2 O Consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e mediante expressa anuência da COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.5.1.3 No caso de participação em Consórcio, ao menos a empresa líder do Consórcio deverá estar cadastrada no SICAF, conforme item 2.1. acima.
- 2.6 A PROPONENTE responde integralmente por todos os atos praticados no PREGÃO ELETRÔNICO, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.7 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma PROPONENTE em cada PREGÃO ELETRÔNICO.
- 2.8 O envio da proposta vinculará a PROPONENTE a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.9 Para o exercício dos direitos assegurados pela Lei Complementar 123/06 deverá constar do registro da PROPONENTE, junto ao SICAF, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007.
- 2.9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame, para que possam ser beneficiadas pelo tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar 123/2006, não poderão possuir nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- 2.9.2 Caso seja permitida a participação de consórcios e se estes forem formados exclusivamente por microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007 terão assegurados os benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.9.3 Para ser beneficiada nesta licitação por quaisquer das vantagens descritas nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte não podem ter celebrado, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.9.4 Não será aplicado o benefício do direito de preferência, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, por se tratar de licitação de maior oferta.
- 2.10 Serão impedidas de participar da presente licitação e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ:

- 2.10.1 As empresas que não atenderem todas as exigências deste edital e seus anexos.
- 2.10.2 As empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados em razão das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou estiverem impedidas por condutas cometidas durante a vigência da legislação anterior.
- 2.10.3 As empresas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado à pena de proibição de contratar com o Poder Público devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 22 inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
- 2.10.4 As pessoas físicas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado nos art. 8 inciso II e art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
- 2.11 Serão também impedidas de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, com base no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e nos termos da Lei Federal nº 13.303/16:
 - 2.11.1 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COMPANHIA DO METRÔ.
 - 2.11.2 As empresas que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ.
 - 2.11.3 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal ou enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 2.11.4 As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
 - 2.11.5 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
 - 2.11.6 As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
 - 2.11.7 As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
 - 2.11.8 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, também nos seus quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.
 - 2.11.9 Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ.
 - 2.11.10 Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:
 - 2.11.10.1 De dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores;
 - 2.11.10.2 De empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação e as gerências envolvidas no processo.
 - 2.11.10.3 De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.
 - 2.11.11 A empresa cujo proprietário ou sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha pessoal, intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.compras.gov.br.
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da PROPONENTE ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.
- 3.3 O uso de senha de acesso pela PROPONENTE é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou a entidade provedora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1 A PROPONENTE deverá lançar no Sistema do Pregão Eletrônico a sua proposta tendo como base o ANEXO II - TABELA DE REFERÊNCIA PARA A PROPOSTA.
- 4.1.1 A Carta Comercial, de acordo com modelo anexo, deverá ser encaminhada para análise e aprovação após o término da etapa de lances e durante a etapa de negociação.
- 4.1.2 No caso da permissão de participação em Consórcio, a empresa líder será a responsável pelo cumprimento no disposto no item 4.1. acima.
- 4.1.2 A PROPONENTE deverá cumprir todas as exigências legais no âmbito federal, estadual e municipal para o exercício do negócio contratado, assumindo total responsabilidade na incidência de qualquer ônus decorrente do não cumprimento ou restrição quanto à aprovação do comércio ou serviços a serem implantados nos espaços objeto do futuro Contrato junto aos órgãos públicos competentes.
- 4.2. A PROPONENTE, para formulação da proposta, deverá levar em consideração que:
- 4.2.1 Caberá a PROPONENTE realizar, por sua conta e risco, levantamentos e estudos para a apresentação da Proposta Comercial.
- 4.2.2 A futura CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelas adequações necessárias ao negócio, em conformidade com a legislação vigente e regulamentos da COMPANHIA DO METRÔ, bem como com as condições que serão estabelecidas no futuro Contrato de Concessão.
- 4.2.3 A área objeto da licitação será entregue à CONCESSIONÁRIA nas condições em que se encontram e esta arcará com a execução, às suas expensas e sob sua responsabilidade, das adequações, reformas, implantações e administração do negócio, bem como a instalação e manutenção dos equipamentos necessários ao funcionamento das atividades, incluindo a manutenção, conservação e segurança da área objeto do presente procedimento licitatório.
- 4.2.4 A PROPONENTE arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto desta concessão, inclusive instalação de novas ou adequações na infraestrutura existente, necessária à implantação, se necessário.
- 4.2.5 A PROPONENTE será integralmente responsável pelas adequações, conforme exigências legais e de normas regulamentadoras, pelas aprovações necessárias junto aos órgãos competentes da Prefeitura de São Paulo e dos Governos Estadual e Federal, bem como pela adoção de todas as providências, na área de concessão de uso, que forem exigidas para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – AVCB da edificação onde a área concedida estiver localizada.

- 4.2.6 A PROPONENTE deverá observar as restrições construtivas indicadas no Anexo I, atentando-se que as soluções construtivas que, eventualmente, venham a ser projetadas para escavações, contenções e fundações de futuro empreendimento a ser implantado deverão considerar a proximidade e sobreposição parcial com as estruturas da Linha 5 - Lilás, de forma que não ocorram interferências físicas e, também, não induzam alívios ou carregamentos adicionais aos previstos para a condição existente de nossas estruturas.
- 4.2.7 Todas as benfeitorias executadas pela PROPONENTE sejam elas úteis, necessárias e/ou voluptuárias, efetuadas na área de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, ficarão a ela incorporadas, a exclusivo critério da COMPANHIA, sem que caiba à PROPONENTE ressarcimento de qualquer espécie. As benfeitorias não poderão ensejar o pleito de renovação, indenização ou prorrogação do instrumento contratual.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 Conforme disposto no item 2.9.4 do Edital, não será aplicado o benefício do direito de preferência, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, por se tratar de licitação de maior oferta.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.15 Os preços deverão ser na moeda corrente nacional, expresso em valor numérico, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, e na respectiva forma extensa, ficando estabelecido que a data-base dos preços corresponde ao dia 1º (primeiro) do mês indicado para a entrega das propostas.
- 4.16 O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.17 A PROPONENTE, nos termos da declaração a ser firmada, consoante modelo que integra o Anexo II do edital, compromete-se a:
- a) elaborar proposta de maneira independente e a não informar ou discutir seu conteúdo, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - b) não informar ou discutir a intenção de apresentação de proposta com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - c) não tentar, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

- d) não comunicar e não discutir, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) confirmar que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) responsabilizar-se que o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta cláusula e que detém plenos poderes e informações para aceitá-la.

4.17.1 Compromete-se, ainda, a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/22, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.17.2 Não será aceita proposta inferior à Remuneração Mínima Mensal estimada pela Companhia do Metrô.

4.18 Para efeito do Sistema de Pregão Eletrônico a PROPONENTE deverá lançar o valor da “**Coluna A**” da tabela de referência para proposta comercial (**Anexo II**), observando-se o Valor da “**Coluna B**” da referida tabela, de equivalência de Remuneração Mínima Mensal a ser ofertada.

5. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação serão analisados pelo Pregoeiro, conforme o procedimento definido na cláusula da Sessão Pública e do Julgamento.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos a seguir deverão ser apresentados no caso de participação de empresas na forma de Consórcio, se permitido:

- 5.1.1 Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, onde conste com clareza e precisão, os compromissos deles entre si e em relação ao objeto da licitação, contendo as seguintes cláusulas:
- a) denominação do consórcio, a qual deverá ser composta, preferencialmente, pela aglutinação ordenada de vocábulos que representem as razões sociais das empresas que constituem o consórcio, iniciando pelo nome da empresa líder e, na sequência, pelos nomes dos demais membros, de tal forma que a denominação do consórcio contemple uma quantidade de vocábulos igual à quantidade de membros consorciados;
 - b) composição do consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
 - c) organização do consórcio;
 - d) objetivo do consórcio;
 - e) indicação da empresa líder que representará o consórcio perante a COMPANHIA DO METRÔ;
 - f) declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas compromissadas pelos atos praticados pelo consórcio que compuserem.
- 5.1.1.1 Procuração dos membros do Consórcio outorgando à empresa líder poderes para representá-los no presente Pregão Eletrônico.

Os documentos a seguir deverão ser apresentados pela PROPONENTE individual ou por cada um dos membros do Consórcio, se permitido:

- 5.1.2 Registro Empresarial na Junta Comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).
- 5.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, com previsão de atividade econômica compatível com o objeto da licitação.
- 5.1.3.1 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatutos social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o certificado/declaração de regularidade na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo ou em outra organização estadual de cooperativas, conforme previsto no art. 107 da Lei 5.764/71.
- 5.1.4 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 5.1.5 Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova dos administradores em exercício;
- 5.1.6 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 5.2.2. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.

- 5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.
- 5.2.4. Prova de regularidade fiscal, conforme o ramo de atividade da licitante:
- 5.2.4.1 Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ISS (empresas prestadoras de serviços), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Municipal, consistente na certidão de tributos mobiliários do domicílio ou da sede da PROPONENTE, que esteja dentro do prazo de validade nela atestado.
- 5.2.4.2 Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ICMS (empresas que atuem com fornecimento de bens), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Estadual, está consistente na certidão relativa ao ICMS, do domicílio ou da sede da PROPONENTE, que esteja dentro do prazo de validade nela atestado.
- 5.2.5 Prova de regularidade trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que esteja dentro do prazo de validade.
- 5.2.6 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverão apresentar toda documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, ainda que algum documento apresente restrição.
- 5.2.7 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- 5.2.8 Para todas as certidões exigidas, serão aceitas, igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito.
- 5.3 **DECLARAÇÕES**
- Declarações devidamente assinadas pelo representante legal da LICITANTE, conforme modelo Anexo III.
- 5.4 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 5.4.1 **Será exigida Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais.**
- 5.4.1.1 Quando exigida a certidão, deverão ser atendidas as disposições dos subitens a seguir:
- 5.4.1.1.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida pelo domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.4.1.1.2 Caso a Proponente seja filial, deverá apresentar a certidão da matriz.
- 5.4.1.1.3 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.4.2 **Balanço Patrimonial**

5.4.2.1 **Será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial.**

- 5.4.2.1.1 deverão ser atendidas as disposições dos subitens a seguir:
- 5.4.2.1.1.1 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:
- 5.4.2.1.1.2 Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- 5.4.2.1.1.3 As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, poderão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- 5.4.2.1.1.4 A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- 5.4.2.1.1.5 Quando encerrado há mais de 6 (seis) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser apresentado, em conjunto com os documentos indicados acima, o balancete de verificação, que não poderá ser anterior a 3 (três) meses da data de apresentação dos documentos de habilitação, acompanhado da demonstração do resultado do período, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- 5.4.2.1.1.6 No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano e desde que não tenha levantado o balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis do seu primeiro exercício social, exigível na data de apresentação dos documentos de habilitação, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- 5.4.2.1.1.7 Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- 5.4.2.1.1.8 Em substituição aos documentos exigidos acima, o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

5.4.3 Patrimônio Líquido

5.4.3.1 Será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido.

- 5.4.3.1.1 As PROPONENTES deverão comprovar Patrimônio Líquido referente ao último exercício social de, no mínimo, 10% do valor correspondente a 12 remunerações mensais mínimas estabelecidas no edital.
- 5.4.3.1.2 No caso de Consórcio, o valor do Patrimônio Líquido, a ser comprovado pela soma dos Patrimônios Líquidos das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações, deverá corresponder ao montante de, no mínimo, 13% do valor correspondente a 12 (doze) remunerações mensais contratuais, estabelecidas no edital.
- 5.4.3.1.2.1 Entende-se por proporção de suas respectivas participações o percentual definido no Compromisso de Constituição do Consórcio.
- 5.4.3.1.2.2 Considera-se atendido o requisito, quando o patrimônio líquido mínimo, indicado no item 5.4.3.1.2, for atingido pelo somatório dos produtos da multiplicação do patrimônio líquido de cada consorciada pela participação percentual que detiver no Consórcio.

- 5.4.3.1.2.3 O valor do patrimônio líquido individual de cada empresa consorciada, comprovado por meio dos documentos indicados no item 5.4.2.1.1.1 e seus subitens, não poderá ser negativo.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.5.1 Não será exigida Qualificação Técnica.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.7. Quando houver uma única PROPONENTE ou uma única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir a sessão, analisadas as limitações de mercado e outros aspectos pertinentes ou optar pela repetição de nova licitação.
- 6.8. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital ou da legislação vigente, que impuserem condições, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 6.9. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR OFERTA** por Oferta de Compra, com base na tabela de referência para proposta – Anexo II.
- 6.9.1. A MAIOR OFERTA se dará pela equivalência de valores lançados (Coluna A) no sistema COMPRAS.GOV, e os valores (Coluna B), da tabela de referência para proposta – Anexo II.
- 6.10. Os lances deverão ser formulados em unidades numéricas de referência distintas e decrescentes, inferiores à proposta de maior oferta ou inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante, observada a redução mínima entre eles de 1,0000 (uma unidade), conforme Coluna A da tabela referência para proposta – Anexo II, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 6.10.1. Para efeito de lances no Sistema Compras.gov, deverão ser lançados conforme as unidades numéricas decrescentes da Coluna A da tabela referência para proposta – Anexo II, o que são equivalentes aos valores de MAIOR OFERTA da Coluna B, e serão considerados como o valor efetivo da proposta ofertada.

- 6.10.2. Cada 1,0000 (uma) unidade numérica em lance (coluna A) equivale ao acréscimo R\$ 200,00 (duzentos reais) na Remuneração Mensal (coluna B), conforme Anexo II deste edital.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Encerrada a etapa de lances, após o término do prazo do subitem 6.10, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, conforme Coluna A da tabela referência para proposta – Anexo IA, onde será considerado o último preço ofertado pela PROPONENTE.
- 6.19 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, observando-se que não serão aceitas propostas com valores inferiores a Remuneração Mínima Mensal estimada pela COMPANHIA DO METRÔ, considerando a sua equivalência utilizando-se a tabela de referência para proposta comercial (Anexo IA).
- 6.20 Finda a negociação, a PROPONENTE deverá encaminhar no prazo de até 2 (duas) horas, por meio eletrônico, a Carta Comercial preliminar que contenha a Remuneração Mínima Mensal ofertada, considerando a sua equivalência, utilizando-se a tabela de referência para proposta comercial (Anexo II), a partir do valor total final obtido no certame.
- 6.20.1 Será lícito ao Pregoeiro negociar o valor da remuneração mensal.
- 6.21 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da maior oferta, decidindo motivadamente a respeito.

- 6.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.23 Considerada aceitável a MAIOR OFERTA PELA REMUNERAÇÃO MENSAL, é aberto automaticamente prazo de 10 minutos para intenção de recurso. O registro de intenção de recurso contra o julgamento da proposta não impede a continuidade da sessão com análise da habilitação. O Pregoeiro passará à análise dos requisitos de habilitação, apresentados pela PROPONENTE individual ou por cada um dos membros do Consórcio, se permitido, observando as seguintes diretrizes:
- a) Verificação dos dados e informações constantes do SICAF, e-Sanções, CEIS, e dos documentos indicados no item 5 deste Edital;
 - b) Verificação da possibilidade de serem supridas ou saneadas eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios hábeis de informações, caso os dados e informações constantes no SICAF não atendam ao(s) requisito(s) estabelecido(s) no item 5 deste Edital;
 - c) Deverão ser anexados aos autos da licitação, os documentos passíveis de obtenção mediante consultas efetuadas por meio hábil de informação distintos do SICAF, salvo impossibilidade certificada e devidamente justificada pelo Pregoeiro.
 - d) A PROPONENTE, provocada pelo Pregoeiro, poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, inerentes aos documentos de habilitação, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO e até a decisão sobre a habilitação, por meio do Sistema Compras.gov.br ou meio eletrônico (e-mail).
 - e) A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos descritos na alínea "c", ambas deste subitem. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a PROPONENTE será inabilitada, mediante decisão motivada;
 - f) Durante a Sessão Pública, todos os documentos solicitados deverão ser enviados em formato digital, com assinatura(s) certificada(s);
 - g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 6.24 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, porém durante a fase de habilitação deverão ser apresentados os documentos indicados no item 5.2, ainda que apresentem alguma restrição.
- 6.24.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da COMPANHIA DO METRÔ, para a regularização da documentação, com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

- 6.24.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.24.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 6.24.3 Conforme descrito em 2.9.3, a obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.25 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.
- 6.26 Se a oferta não for aceitável, se a PROPONENTE desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de MAIOR OFERTA PELA REMUNERAÇÃO MENSAL, negociar com o seu autor, decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 6.27 Observadas as condições, dos artigos 82 e 83, do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES o Pregoeiro, a seu critério, poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e/ou comprovação dos documentos apresentados, destinados a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 7.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 7.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 7.8 As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 7.9 A ausência de manifestação imediata da PROPONENTE importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à PROPONENTE vencedora e homologação pela autoridade competente.
- 7.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à PROPONENTE vencedora e homologará o procedimento.
- 7.11 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1 À PROPONENTE caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 8.2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, desde o ponto em que foi suspensa;
 - b) Se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às PROPONENTES, de nova data e horário para a sua continuidade;
 - c) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas PROPONENTES, até o término do período estabelecido no edital, caso o sistema eletrônico permaneça acessível para as PROPONENTES.
 - d) No caso acima, o pregoeiro retomará, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados até então.
- 8.3 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer PROPONENTE não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9. VISITA TÉCNICA

- 9.1. A Visita Técnica é facultativa. O proponente interessado em participar deste certame poderá, com a finalidade de verificar as características e condições da área objeto desta licitação, consultar os anexos deste edital para localização das áreas e, com o acompanhamento de um representante da COMPANHIA DO METRÔ, visitar o local relacionado com o objeto da licitação, durante todo o período de publicidade deste edital, com o objetivo de inteirar-se das condições existentes. Caso haja interesse em visita com acompanhamento de um representante da COMPANHIA DO METRÔ, é preciso prévio agendamento de horário pelos seguintes e-mails: novosnegocios@metropsp.com.br com cópia para aesantos@metropsp.com.br e neusa.silva@metropsp.com.br. Assunto: Pregão Eletrônico Compras.Gov nº 90484/2025 – UNI 5027.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Homologado o objeto da licitação à PROPONENTE vencedora, esta terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de comunicação neste sentido, para:
- 10.1.1 Devolver o Contrato de Concessão assinado pelos representantes legais em 1 (uma) via;

- 10.1.2 Assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme consta do Anexo V integrante deste Edital em cumprimento ao disposto na Resolução nº 07/2020 e Instrução nº 01/20 do Tribunal de Contas do Estado;
- 10.1.3 Entregar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL equivalente ao valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com prazo de validade que contemple todo o período de vigência previsto na Cláusula Vigência/Prazos do Contrato.
- 10.1.4 Entregar o comprovante de pagamento da parcela fixa Inicial do Contrato, no valor correspondente a 1 (uma) remuneração mensal.
- 10.1.4.1 O pagamento deverá ser feito através de transferência bancária, para a seguinte conta do Metrô:
- BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1897-X
CONTA: 139.589-0
CNPJ: 62.070.362/0001-06
* CASO SEJA FEITO UM DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, É NECESSÁRIO FAZER UM DEPÓSITO IDENTIFICADO. OS IDENTIFICADORES SÃO: IDENTIFICADOR 1: 109; IDENTIFICADOR 2: CNPJ DA EMPRESA; IDENTIFICADOR 3: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.
- 10.1.5 O prazo estabelecido no item 10.1 poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, se solicitada a prorrogação pela PROPONENTE selecionada, desde que ocorra motivo justificado para tanto, aceito a critério da COMPANHIA DO METRÔ.
- 10.2. **Quando exigida**, a garantia estipulada acima será prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à PROPONENTE optar por uma dessas modalidades, estando, entretanto, os termos do seguro-garantia e os da fiança bancária sujeitos à prévia aprovação pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 10.2.1. A garantia prestada na modalidade de fiança bancária deve estar acompanhada, obrigatoriamente, de original ou cópia autenticada do instrumento que dá poderes para os signatários do documento de garantia. Sendo os signatários diretores da instituição garantidora, apresentar original ou cópia autenticada da publicação da Ata de Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou do Conselho de Administração. Sendo procuradores, original ou cópia autenticada da Procuração Pública. A(s) assinatura(s) deve(m) estar com firma reconhecida, exceto quando emitidas com certificação digital.
- 10.2.1.1. A modalidade de seguro garantia está dispensada da apresentação de comprovação dos poderes dos signatários, desde que seja possível a verificação do registro da apólice junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. A apólice deve estar com firmas reconhecidas das assinaturas, exceto se emitida por meio de certificação digital.
- 10.2.2. A Fiança Bancária, se esta vier a ser a modalidade de garantia ajustada, deverá ser apresentada na forma e conteúdo do modelo anexo deste Edital.
- 10.2.2.1. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ser emitida por uma instituição bancária devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ter seu valor expresso em REAL e, se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na Cláusula Reajuste da Minuta do Contrato – Anexo deste Edital, devendo ser apresentada conforme modelo anexo do Edital vinculado.
- 10.2.3. A documentação e valores que caracterizam a prestação inicial de garantia deverão ser apresentados na Gerência de Contratações e Compras - GCP, situada na Rua Boa Vista, 175 - 7º andar - Mezanino - São Paulo, Capital ou através de e-mail fornecido.
- 10.3. A PROPONENTE vencedora fica obrigada a manter a sua condição de habilitação, desde a data da homologação, e durante todo o prazo de vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

- 10.4. As eventuais alterações de razão social da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas à COMPANHIA DO METRÔ, devidamente documentadas em tempo hábil, pois as divergências nesse sentido poderão acarretar a suspensão da concessão.
- 10.5. Na hipótese de a PROPONENTE vencedora ser uma sociedade cooperativa, deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a COMPANHIA DO METRÔ, conforme dispõe o artigo 1º, § 2º, item 2, do Decreto Estadual nº 55.938/10, alterado pelo Decreto Estadual nº 57.159/11.
- 10.6. No caso de o edital ter exigido a apresentação de certidão negativa de falência, a PROPONENTE vencedora deverá atender os subitens a seguir:
- 10.6.1. No caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 10.6.2. No caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 10.7. No caso de o edital ter exigido a apresentação de Balanço Patrimonial, a PROPONENTE vencedora deverá atender os subitens 10.7.1 e 10.7.2.
- 10.7.1. Deverá ser apresentada nesse momento a prova de registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) e o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento do Livro Diário nos quais constam a indicação do número das páginas e número do livro, onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, como condição para a celebração da contratação.
- 10.7.2. Caso a PROPONENTE tenha apresentado os demonstrativos contábeis, de acordo com o item 5.4.2.1.1.8, não haverá a necessidade do atendimento ao item 10.7.1.
- 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA**
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei e deste edital, a PROPONENTE que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela COMPANHIA DO METRÔ;
- 11.1.3.2 cometer erro no lançamento dos valores e ensejar o retardamento da continuidade do certame, na tentativa de corrigir o erro cometido;
- 11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5 fraudar a licitação;
- 11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a COMPANHIA DO METRÔ poderá aplicar aos PROPONENTES as seguintes sanções, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 multa;
 - 11.2.2 impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 os danos que dela provierem para a COMPANHIA DO METRÔ;
 - 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A sanção de multa será aplicada para as infrações previstas conforme abaixo:
 - 11.4.1 Itens 11.1.1 e 11.1.2 corresponderá a 1% (um por cento) do valor da proposta inicial;
 - 11.4.2 item 11.1.3, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da proposta inicial;
 - 11.4.3 Itens 11.1.4; 11.1.5; 11.1.6; 11.1.7 e 11.1.8, a multa corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor da proposta inicial;

- 11.4.2 No caso de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Aplicadas as multas referidas nos subitens 11.4 e 11.4.1, a PROPONENTE deverá pagá-las em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, na Gerência de Execução Financeira da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 5º andar, São Paulo, Capital, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às medidas cabíveis, inclusive sua inscrição no CADIN ESTADUAL.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1; 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.4; 11.1.5, 11.1.6; 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1; 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à COMPANHIA DO METRÔ.
- 12. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.2. Das sessões públicas de processamento do PREGÃO serão lavradas atas circunstanciadas.
- 12.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das PROPONENTES, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta.
- 12.4. A COMPANHIA DO METRÔ poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 12.5. No caso de divergências entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital.

- 12.6. No interesse da COMPANHIA DO METRÔ, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 12.7. Tanto a impugnação ao Edital como os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados e enviados por e-mail para os seguintes endereços: cgmfranco@metrosp.com.br e ana_sessa@metrosp.com.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão, sendo que a impugnação poderá ser dado efeito suspensivo ou respondida até 1 (um) dia útil antes da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos igualmente até 1 (um) dia útil antes da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO.
- 12.7.1 No campo “assunto” do e-mail deverá estar identificado se trata-se de Pedido de Esclarecimento ou Impugnação, contendo o nº e objeto deste Pregão Eletrônico. Exemplo: “Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2025 – CONCESSÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ LOCALIZADA NA RUA JOÃO DE LACERDA SOARES, 181, PRÓXIMA DA ESTAÇÃO BROOKLIN, DENOMINADA UNI- 5027 TOTALIZANDO 662,23 m².
- 12.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública.
- 12.9 Os casos omissos do presente PREGÃO ELETRÔNICO serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema pelo Governo Federal.
- 12.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo.
- 12.11 O resultado da presente licitação e demais atos pertinentes, passíveis de divulgação, serão publicados no sítio www.compras.gov.br, opção “COMPRAS ELETRÔNICAS”.

13**ANEXOS**

ANEXO I	MODELO DE CARTA COMERCIAL
ANEXO II	TABELA DE REFERÊNCIA PARA PROPOSTA
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO IV	MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA
ANEXO V	TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO VI	DOCUMENTOS TÉCNICOS
ANEXO VII	MINUTA DA CONCESSÃO DE USO

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratação e Compras



ANEXO I – MODELO DE CARTA COMERCIAL (em papel timbrado da PROPONENTE)

CARTA COMERCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS.GOV Nº 90484/2025
 PROCESSO METRÔ Nº 10021590

*Esta Carta, **CONTENDO A REMUNERAÇÃO MENSAL E REMUNERAÇÃO TOTAL OFERTADA**, deve ser preenchida e enviada ao Pregoeiro após finalizada a etapa de Negociações, **DEVIDAMENTE CONVERTIDA POR MEIO DOS VALORES DE REFERÊNCIA NA TABELA ANEXO II**.*

(local e data)

À

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 São Paulo - SP

PROCESSO METRÔ Nº 10021590 – CONCESSÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ LOCALIZADA NA RUA JOÃO DE LACERDA SOARES, 181, PRÓXIMA DA ESTAÇÃO BROOKLIN, DENOMINADA UNI- 5027 TOTALIZANDO 662,23 m².

Prezados senhores,

Examinadas as condições do Pregão Eletrônico e de seus anexos, a (*nome da PROPONENTE*) propõe atender o objeto desta licitação, nas condições estabelecidas a seguir:

Informar:

O tipo de negócio a ser instalado: _____

O valor de R\$ _____ (Coluna A) ofertado no Pregão Eletrônico corresponde a uma Remuneração Mensal de R\$ _____ (Coluna B), conforme Tabela de Referência para Proposta Anexo II do Edital.

Data-Base ____/____/____ (A data-base dos preços é o dia 1º do mês da entrega das propostas).

Declara que aceita incondicionalmente as condições estabelecidas no presente Pregão Eletrônico.

Declara, sob as penalidades legais, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, nem está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados.

Declara, sob as penas da lei, que, caso sejam utilizados, na execução dos serviços do objeto concedido, produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto estadual 53.047/08, eles foram adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada do CADMADEIRA.

Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para seu recebimento pela COMPANHIA DO METRÔ.

Declara, também, que a COMPANHIA DO METRÔ colocou à disposição todas as informações para elaboração da proposta, bem como os locais onde serão realizados os serviços.

DADOS DA PROPONENTE:

Denominação Social completa:.....

Endereço:.....

CNPJ nº:..... Inscrição Estadual nº:.....

Nome da pessoa para contato:..... telefone/ramal:.....

.....
 (assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is)
 da PROPONENTE, ou pessoa credenciada ou procurador
 com poderes específicos.

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA PARA A PROPOSTA

PROCESSO METRÔ Nº 10021590

Esta Planilha indica as unidades e valores a serem lançados no SISTEMA COMPRAS.GOV, durante a Sessão do Pregão.

L A N C E	PREGÃO ELETRONICO COMPRAS.GOV Nº 90484/2015			V A L O R
	COLUNA A ↓		COLUNA B ↑	
	Unidade Numérica em Lance Decrescente		Valor de equivalência da Remuneração Mensal ofertada (acréscimo de R\$ 200,00 a cada lance) R\$	
	10.000,0000*	Equivale a	28.400,00	
	9.999,0000	Equivale a	28.600,00	
	9.998,0000	Equivale a	28.800,00	
	9.997,0000	Equivale a	29.000,00	
		Equivale a		
		Equivale a		
		Equivale a		

*a unidade numérica 10.000,0000 (dez mil) equivale a R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais) – valor inicial mínimo mensal previsto.

OBSERVAÇÃO: O sistema COMPRAS.GOV para processamento do Pregão Eletrônico está projetado para que as empresas participantes possam dar “lances”.

No caso de Concessão de Uso Oneroso de área/espço divulga-se o valor mínimo aceito pela COMPANHIA para possibilitar que as empresas participantes possam ofertar seus “lances”, aumentando o valor referente à remuneração. Para tal foi criada a Tabela invertida acima.

Cada lance, sempre decrescente, dado na Coluna A equivale a um acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) no valor da remuneração mensal.

A unidade numérica da Coluna A, deverá ser lançada no sistema com 4 (quatro) casas decimais.

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÕES**

(EM CASO DE CONSÓRCIO, SE PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO, ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO POR CADA UMA DAS EMPRESAS CONSTITUINTES DO CONSÓRCIO)

Local: _____

Data: _____

_____/_____/_____

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ da Proponente: _____

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo – SP

PROCESSO METRÔ Nº 10021590

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS.GOV Nº 90484/2025

Objeto: CONCESSÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ LOCALIZADA NA RUA JOÃO DE LACERDA SOARES, 181, PRÓXIMA DA ESTAÇÃO BROOKLIN, DENOMINADA UNI- 5027 TOTALIZANDO 662,23 m².

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, interessada em participar do Pregão Eletrônico em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

(I) sob as penas da lei, que observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(II) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

(IV) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e normas específicas.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ

(V) a) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô – disponível no site oficial do Metrô, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
b) estar ciente que caso a empresa tenha seu próprio Código de Conduta e Integridade, este deverá ser encaminhado à Companhia do Metrô no momento da assinatura do contrato, para que seja avaliado e assegurado que o referido código é compatível com o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. Atentamos que caso ele não seja compatível a empresa ganhadora se submeterá integralmente ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A COMPANHIA DO METRÔ

(VI) que não se encontra impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas, nos termos dos itens 2.10 e 2.11 das Condições Específicas deste Edital, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô e do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[No caso de o edital exigir a apresentação de certidão negativa de falência, as empresas em recuperação judicial devem incluir a declaração abaixo]

(VII) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

[No caso de o edital exigir a apresentação de certidão negativa de falência, as empresas em recuperação extrajudicial devem incluir a declaração abaixo]

(VII) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

[Microempresas ou empresas de pequeno porte devem incluir a declaração abaixo]

(VIII) a empresa não se enquadra nos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, aplicáveis a beneficiadas de qualquer forma pela Lei Complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra. Ainda, a empresa está ciente que (conforme impedimento descrito no Artigo 4º § 2º da Lei Federal 14.133/2021) somente empresas que não tenham celebrado, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte poderão ser beneficiadas nesta licitação por qualquer das vantagens descritas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Diante disso, declara também que não se enquadra, na data deste pregão, nesse impedimento específico aplicável às empresas beneficiadas nesta licitação.

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

(IX) especialmente para fins do disposto nas respectivas alíneas do item 4.20 do edital, declaro que: (a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela (licitante/Consórcio), e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de participar ou em qualquer outra decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do seu objeto; (e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

DECLARAÇÃO DE VALORAÇÃO DA PROPOSTA

(X) a proposta apresentada para participar da licitação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, considerando-se a data de sua entrega.

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nome completo e legível: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(A PROPONENTE, PROVOCADA PELO PREGOEIRO, DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, POR MEIO DO SISTEMA COMPRAS.GOV)



ANEXO IV MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

Local: _____

Data: ____/____/____

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ da Proponente: _____

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo - SP

Número da Licitação: _____

Objeto: _____

Número do Contrato: _____

Valor da Fiança: R\$ _____

Por extenso: _____

Prazo da Fiança: _____ Meses ou Dias: _____

Por extenso: _____

Recomendado o prazo de vigência contratual acrescido de 30 (trinta) dias.

DADOS DO BANCO FIADOR

Nome do Banco: _____

Endereço (Rua, Avenida, etc.): _____

Número: _____ Complemento: _____ CEP: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____

CNPJ nº: _____

DADOS DA PROPONENTE

Endereço (Rua, Avenida, etc.): _____

Número: _____ Complemento: _____ CEP: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____

CNPJ nº: _____

Prezados senhores,

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

1. Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO acima identificado, por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite informado, da empresa também já indicada, em garantia à fiel, completa, cabal e perfeita execução pela Contratada dos termos do Contrato supracitado, celebrado entre a empresa afiançada e essa Companhia, cujo objeto segue sobrescrito.

1.1 O valor limite acima estabelecido será automaticamente atualizado na mesma época, forma e periodicidade determinadas na Cláusula Reajuste do Contrato afiançado.

2. A fiança ora concedida visa assegurar o cumprimento, por parte da afiançada, de toda e qualquer cláusula e/ou condição relativa ao Contrato supra indicado, podendo o valor de tal fiança ser recebido por essa Companhia, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificação.

3. Este Banco, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da Lei que:

3.1 Está legal e estatutariamente autorizado a emitir a presente carta de fiança;

3.2 Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central aplicáveis;

3.3 O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquela instituição federal.

4. A presente Fiança Bancária vigorará pelo constante acima, contado a partir da data do Contrato ora afiançado, estando sua liberação, em qualquer caso, condicionada a comunicação, por escrito, dessa Companhia.

Nome do representante legal: _____

Assinatura do representante legal: _____

Juntar original ou cópia autenticada do instrumento que dá poderes para os signatários do documento de garantia. Sendo os signatários diretores da instituição garantidora (banco ou seguradora), apresentar original ou cópia autenticada da publicação da Ata de Assembleia Geral Ordinária, extraordinária ou do Conselho de Administração. Sendo procuradores, original ou cópia autenticada da Procuração Pública. As Assinaturas devem estar com firma reconhecida, exceto se emitida por meio de certificação digital.



ANEXO V

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ASSINATURAS:

A PROPONENTE, SE PROVOCADA PELO PREGOEIRO, DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, POR MEIO DO SISTEMA Compras.gov.br OU MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL)



**ANEXO VI
DOCUMENTOS TÉCNICOS**

FICHA TÉCNICA
DESENHOS TÉCNICOS
(DOCUMENTOS APARTADOS)



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº XXXX
CÓDIGO CLIENTE _____**

Pelo presente Instrumento feito em 1 (uma) via de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 175, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro:

EMPRESA:**CNPJ:**

doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô (REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES), disponível para acesso em seu sítio eletrônico, e pelas disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, assim como da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, especificamente no que se refere às infrações e sanções administrativas, pelo quanto disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas que se seguem:

1. OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a CONCESSÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ LOCALIZADA NA RUA JOÃO DE LACERDA SOARES, 181, PRÓXIMA DA ESTAÇÃO BROOKLIN, DENOMINADA UNI- 5027 TOTALIZANDO 662,23 m².

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram este Instrumento todos os documentos do processo licitatório e mais os seguintes:
- 2.1.1. Ficha Técnica (Foto aérea, croqui de localização e restrições construtivas);
- 2.1.2. Desenhos Técnicos.
- 2.2. No caso de divergências entre o Contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste Contrato.
- 2.3. Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

3. CONCESSÃO

- 3.1. A Concessão objeto deste Contrato deverá obedecer a todas as diretrizes mencionadas na Ficha Técnica - anexa deste contrato.
- 3.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as exigências legais no âmbito federal, estadual e municipal para o exercício do negócio contratado, assumindo total responsabilidade na incidência de qualquer ônus decorrente do não cumprimento ou restrição quanto à aprovação dos serviços a serem implantados nos espaços objeto do contrato de concessão junto aos órgãos públicos competentes.

3.1.2. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas adequações, conforme exigências legais e de normas regulamentadoras, pelas aprovações necessárias junto aos órgãos competentes da Prefeitura de São Paulo, bem como pela adoção de todas as providências, na área de concessão, que forem exigidas para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – AVCB ou pela COMPANHIA DO METRÔ, da edificação onde a área concedida estiver localizada.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todas as responsabilidades e recursos necessários para a implantação e operação do negócio, devendo atender à legislação aplicável aos casos concretos.

3.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá edificar na área desde que atenda a legislação de edificações vigente e averbe a construção nas matrículas até a conclusão do contrato.

3.2.1.1. Há restrições construtivas e se faz necessária a apresentação de futuros projetos para análise e aprovação pelo Metrô;

4. VIGÊNCIA E PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão é de 120 (cento e vinte) meses contados a partir da assinatura deste instrumento e poderá ser renovado, por igual período ou inferior, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, a critério da COMPANHIA DO METRÔ e considerada a conveniência administrativa para tanto, condicionada sua eficácia à publicação dele no Diário Oficial do Estado.

4.1.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá a posse e responsabilidade, na data a ser estabelecida na AO - Autorização de Ocupação, a ser emitida pela CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

4.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os projetos do empreendimento que pretende realizar para avaliação e aprovação da COMPANHIA DO METRÔ em até **60 dias** da assinatura do contrato.

4.1.2.1 No caso de haver comentários, os projetos deverão ser revisados pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, e encaminhados em até 15 (quinze) dias para nova avaliação.

4.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à COMPANHIA DO METRÔ, em até 12 (doze) meses, antes do término deste Contrato de Concessão, sua prorrogação, que poderá ser concedida a critério de conveniência e oportunidade pela COMPANHIA DO METRÔ, mediante aditivo contratual, desde que comprovada sua vantajosidade e, desde que atendidos os critérios definidos no Regulamento Geral COMPANHIA DO METRÔ e na legislação vigente.

4. REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARÊNCIA.

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ ____ (____reais), na data-base __/__/__, considerando:

5.1.1 01 (uma) Parcela Fixa Inicial no valor de R\$ ____ (____reais), na data-base 01/__/__, a ser paga na assinatura deste Contrato;

5.1.2 Remunerações mensais no valor de R\$ ____ (____reais) cada, na data-base 01/__/__,

- 5.1.2.1 As Remunerações Mensais serão devidas a partir do 366º dia da data de assinatura do contrato de concessão, salvo em caso fortuito ou de força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados
- 5.1.2.2 Caso a CONCESSIONÁRIA inicie as atividades da exploração comercial da área antes da carência estabelecida, deverá iniciar o pagamento das remunerações à Companhia do Metrô, conforme item 5.1.2.
- 5.1.2 Para efeito de acerto financeiro, de forma a equiparar o mês contratual ao mês civil, o primeiro pagamento será proporcional aos dias utilizados até o final do mês correspondente, coincidindo a partir de então o mês contratual com o mês civil.
- 5.2 A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento da remuneração mensal até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, ou no primeiro dia útil posterior, caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado.
- 5.3 Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferência eletrônica, PIX ou boletos bancários. Os dados para pagamento deverão ser solicitados à Gerência de Execução financeira da COMPANHIA DO METRÔ no correio eletrônico metrotsouraria@metrosp.com.br
- 5.4 Na hipótese de se verificar atraso do pagamento da remuneração ou quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, sobre este valor serão aplicados multa de 2% e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pro-rata-tempore, da data do vencimento até a data do pagamento, conforme fórmula abaixo:
- VJ= VA + A + B, sendo:
- A= VA x 0,02
- B= VA x [(1,12)^{n/365} - 1]
- A= Valor da multa;
- B= Valor dos juros;
- VJ= Valor em atraso, acrescido dos encargos moratórios;
- VA= Valor em atraso;
- n= Número de dias em atraso, contados desde a data do vencimento, exclusive, até a data do efetivo pagamento, inclusive.
- 5.4.1. Na eventualidade de inadimplemento do pagamento de parcela(s) da remuneração mensal aqui estabelecida ou outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, a Garantia de Execução responde pela cobertura do débito e respectivos encargos, sem, no entanto, impedir a aplicação de todas as penalidades previstas neste Contrato de Concessão.
- 5.4.2. No caso de utilização da Garantia de Execução, a CONCESSIONÁRIA deverá repor este valor, no prazo de 30 dias da data da utilização, caso os pagamentos das remunerações sejam retomados e o Contrato de Concessão restabelecido.
- 5.5. Excetuam-se, no entanto, os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 5.6. No caso de desistência da CONCESSIONÁRIA, será cobrada multa, conforme definido na cláusula de Sanções Administrativas.

5. REAJUSTE

- 6.1. O valor da Remuneração Mensal, terá seu valor reajustado anualmente, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário

Nacional, tendo como data-base: __/__/__, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IGPM}{IGPM_o} \right) - 1 \right], \text{ em que:}$$

R = Parcela do Reajuste;

P_o = Valor da Remuneração Mensal na data-base: __/__/__;

IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao segundo mês anterior ao mês da aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;

IGPM_o = Mesmo índice, porém referente ao segundo mês anterior ao mês da data-base dos preços (__/__/__).

- 6.2. Caso o valor da parcela de reajuste apurado, "R", seja menor ou igual ao valor da parcela de reajuste obtido na última data de reajuste contratual efetivado, ou seja, que resultou no valor da parcela de reajuste da remuneração mensal vigente, será mantido o Reajuste aplicado no último data de reajuste contratual efetivado.
- 6.3. Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 6.4. Caso até a data para pagamento, conforme previsto na cláusula 5, não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, e a fim de permitir que o cálculo dele seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.
- 6.4.1. Quando da publicação dos índices definitivos, far-se-á a apuração e a realização do correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula – Remuneração e Forma de Pagamento deste Contrato de Concessão.
- 6.5. Na eventualidade de qualquer dos indicadores referidos nesta Cláusula deixar de existir, sem prejuízo do previsto no item 6.3, a aplicação dos indicadores substitutivos definitivos somente se dará por meio de Aditivo Contratual."

6. TRIBUTOS

- 7.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que os recolherá, pagará ou ressarcirá sem direito a reembolso.
- 7.1.1 O pagamento do IPTU será de responsabilidade da Concessionária e caso passe a ser cobrado pela PSMP, deverá ser pago a Companhia do Metrô.
- 7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato, sempre que solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sanções Administrativas deste Contrato.
- 7.3 Havendo, após a data-base dos preços, alteração, isenção, extinção de tributos ou encargos legais, ou instituição de outros que, direta e comprovadamente, repercutam sobre os preços contratados, a COMPANHIA DO METRÔ procederá conforme abaixo:

- 7.3.1 Caso haja diferença a maior, a COMPANHIA DO METRÔ somente procederá ao pagamento após a aceitação da comprovação, feita pela CONCESSIONÁRIA, dos ônus daí decorrentes.
- 7.3.2 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA, ou a COMPANHIA DO METRÔ, vir a beneficiar-se de isenções ou reduções junto ao Fisco, proceder-se-á à revisão dos custos do Contrato cujas alterações fiscais reflitam diretamente na composição dos preços.
- 7.4 Quando por disposição legal, a COMPANHIA DO METRÔ for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste Contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou do não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados de quaisquer créditos da CONCESSIONÁRIA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou por cobrança pela emissão de Nota de Débito ou outro meio a ser definido pela COMPANHIA DO METRÔ.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na Licitação que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 8.1.1. O não atendimento destas condições, quer parcial ou total, por parte da CONCESSIONÁRIA, poderá ser considerada pela COMPANHIA DO METRÔ como descumprimento contratual, e incorrer nas penalidades legais, definidas neste Contrato e, ainda, incorrer no cancelamento contratual.
- 8.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seu endereço atualizado junto à COMPANHIA DO METRÔ e ao SICAF, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Contrato.
- 8.2. As áreas e espaços ocupados deverão ser devolvidos livres e desembaraçados de coisas e pessoas e em perfeito estado de conservação.
- 8.2.1. Em caso de devolução com construções/instalações, fica a critério da COMPANHIA DO METRÔ optar por manter as benfeitorias realizadas ou receber as áreas e os espaços no estado anterior.
- 8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, à partir da assinatura do Contrato de Concessão, com todas as despesas decorrentes de tributos, taxas, tarifas, emolumentos e contribuições federais, estaduais ou municipais, que sejam devidas em decorrência, direta ou indireta, da concessão, que decorrerem do uso do imóvel, da exploração comercial ou ocupação da área, inclusive encargos previdenciários e securitários, e as Taxas de Conservação, Limpeza e Combate a Sinistros da Prefeitura do Município de São Paulo, além de quaisquer outras taxas incidentes ou que venham a ser instituídas, à partir da assinatura do Contrato de Concessão, sem que caiba direito à reembolso;
- 8.3.1 A COMPANHIA DO METRÔ, anualmente, informará à CONCESSIONÁRIA o valor a ser ressarcido pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, sendo a CONCESSIONÁRIA, em quaisquer circunstâncias nesse particular, considerada como única responsável perante a COMPANHIA DO METRÔ.

- 8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Responsabilidade Civil para a cobertura de casos que, em virtude da existência, uso, conservação e vigilância do objeto deste, possam demandar sanções indenizatórias por danos pessoais e/ou materiais a terceiros, nos termos da legislação pertinente. No caso de realização de obras civis no local objeto do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar seguro de Responsabilidade Civil - Obras, para o período de execução.
- 8.4.1. O seguro de Responsabilidade Civil deverá abranger condições atinentes à atividade que será exercida pela CONCESSIONÁRIA no local objeto do contrato, sem nela se limitar, englobando quaisquer demandas efetuadas e danos causados a terceiros e ou usuários.
- 8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro Contra Incêndio, com cobertura do mobiliário, instalações e equipamentos da CONCESSIONÁRIA, bem como para as instalações e equipamentos de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, se houver.
- 8.6. As apólices de seguros deverão ter como beneficiária a CONCESSIONÁRIA que se obriga a utilizar as indenizações recebidas para recompor, reparar, inclusive em favor de terceiros, quando for o caso, os danos causados de modo a restabelecer o funcionamento do empreendimento.
- 8.6.1. Em caso de Seguro de Incêndio onde houver patrimônio do Metrô, este deverá figurar como beneficiário juntamente com a Concessionária.
- 8.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação das modalidades de seguros estabelecidas, com apresentação de cópias das apólices, que deverão ser encaminhadas à COMPANHIA DO METRÔ, em até no máximo 30 (trinta) dias após o início da exploração comercial, bem como das eventuais prorrogações.
- 8.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à COMPANHIA DO METRÔ as provas de quitação das apólices sempre que solicitado.
- 8.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a garantir as indenizações que se caracterizarem abaixo da contratada para os Seguros contratados, bem como as indenizações que se caracterizarem acima do limite segurado para essa modalidade, isentando a COMPANHIA DO METRÔ de quaisquer responsabilidades, sem se ocorrer, para tanto, a solidariedade ou a subsidiariedade pelo adimplemento da obrigação ou o pagamento de indenizações
- 8.8. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com quaisquer ônus decorrentes do não cumprimento de prazos ou restrições quanto à aprovação do projeto nos órgãos públicos competentes.
- 8.9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a ressarcir todos os prejuízos sofridos pela COMPANHIA DO METRÔ, quando da retirada de quaisquer materiais ou equipamentos existentes na área por ocasião da concessão, sem autorização previa da COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.10. A CONCESSIONÁRIA, além dos postulados vigentes, no âmbito federal, estadual ou municipal, assumirá total responsabilidade na incidência de quaisquer ônus decorrentes do não cumprimento de prazos ou restrição quanto à aprovação das atividades a serem desenvolvidas no local, junto aos órgãos competentes, que não implicará alteração dos compromissos estabelecidos neste contrato de concessão.
- 8.11. A CONCESSIONÁRIA, além dos postulados vigentes, no âmbito federal, estadual ou municipal, obriga-se a cumprir, rigorosamente as instruções integrantes deste Contrato de Concessão, emitidas pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de, além de incorrer nas penalidades legais contratuais estabelecidas, ter anotação em cadastro por seu descumprimento.

- 8.12. A CONCESSIONÁRIA deverá responder pela manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos que vierem a ser utilizados em decorrência deste Contrato de Concessão, reparando o que for danificado, nos padrões implantados originalmente, mantendo um responsável técnico por esses serviços, com as devidas anotações de responsabilidade junto aos conselhos CREA ou CAU e órgãos públicos, onde aplicáveis.
- 8.13. A CONCESSIONÁRIA deverá atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.14. Caso ao término da vigência ou na hipótese de rescisão antecipada do contrato o espaço não seja desocupado em 48 (quarenta e oito) horas ou no prazo determinado pela COMPANHIA DO METRÔ, esta fica autorizada, a seu critério, a fazer a desocupação dele, não se responsabilizando pela integridade e/ou devolução de equipamentos, estruturas e produtos. Os custos decorrentes dessa desocupação deverão ser ressarcidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.14.1. A não restituição da área pela CONCESSIONÁRIA, ao final do seu prazo contratual ou quando houver rescisão antecipada do contrato, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela medida judicial cabível e as custas com retirada, transporte, armazenamento e guarda, decorrentes da desocupação, se ocorrer, serão imputadas à CONCESSIONÁRIA.
- 8.14.2. Caso a área não seja devolvida no prazo previamente acordado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) da remuneração mensal atualizada e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de encerramento contratual ou rescisão antecipada, até a data da efetiva desocupação da área.
- 8.15. A limpeza, a manutenção e a conservação das áreas e espaços ocupados, bem como os gastos decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, que se obriga a evitar a acumulação de detritos ou de lixo e tomar as precauções necessárias à preservação da higiene.
- 8.15.1. As áreas e os espaços ocupados, as instalações e as benfeitorias, deverão permanecer em perfeito estado de limpeza, manutenção e conservação.
- 8.16. São de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as providências e custos decorrentes da:
a) Solicitação junto às concessionárias do fornecimento de energia e água;
b) Obtenção e execução dos projetos de distribuição de energia elétrica, telefônica e outros sistemas imprescindíveis à implantação do negócio proposto.
- 8.17. Os projetos de todas as instalações, bem como suas alterações posteriores, ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentá-los conforme prazo estabelecido no item 4 e deverão ser aprovados pela COMPANHIA DO METRÔ considerando as restrições construtivas pré-existentes por equipamentos da COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.17.1. A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as aprovações dos projetos realizadas pela COMPANHIA DO METRÔ, poderá edificar na área desde que atenda as legislações de edificações vigentes e, se o caso, deverá requerer as devidas licenças, alvarás e autorizações de construção e, com isso, averbar as novas condições edilícias nas matrículas até a conclusão do contrato.
- 8.17.2. A critério da COMPANHIA DO METRÔ, poderá ser solicitada a contratação de gerenciadora pela CONCESSIONÁRIA, que será responsável pela aprovação dos projetos de instalações, a depender do porte da construção.
- 8.17.3. A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabiliza pelo acompanhamento de obras realizadas por terceiros e não se manifestará ou fornecerá qualquer aceite técnico da execução das obras das edificações/instalações

- 8.18. A CONCESSIONÁRIA responde pelos danos causados por si, seus empregados e ou prepostos às dependências e propriedades da COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.19. Cumpre à CONCESSIONÁRIA, seus empregados e ou prepostos:
- a) Acatar as determinações da COMPANHIA DO METRÔ;
 - b) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
 - c) Abster-se da prática de atos atentatórios à segurança, a moral, aos bons costumes;
 - d) Adotar as providências necessárias para que esteja fisicamente presente pessoa competente para responder em nome da CONCESSIONÁRIA durante o período em que o espaço comercial permanecer em funcionamento;
- 8.20. É expressamente proibido a CONCESSIONÁRIA, seus empregados e ou prepostos:
- a) A guarda ou depósito de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa;
 - b) O exercício de comércio ambulante e atividades promocionais que envolvam rifas e sorteios, não autorizados legalmente;
 - c) Exercer atividades relacionadas a manipulação de alimentos sem as devidas licenças e adoção de procedimentos que garantam os padrões de higiene previstos pela legislação e regulamentos vigentes;
 - d) Manter instalações em situação que represente risco de incêndio ou segurança.
- 8.21. Caso haja interesse da CONCESSIONÁRIA, qualquer ampliação do negócio/área, deverá ser submetida para prévia aprovação da COMPANHIA DO METRÔ, acompanhado dos estudos complementando não somente os projetos em questão, o que será objeto de eventual aditamento contratual.
- 8.22. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS ou CLI (Certificado de Licenciamento Integrado), conforme legislação correlata, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da operação comercial e deverá mantê-lo válido durante toda a vigência do contrato.
- 8.22.1. Na hipótese da não emissão do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde pela Prefeitura do Município de São Paulo ou CLI (Certificado de Licenciamento Integrado), no prazo previsto no item 8.23.1.10, a CONCESSIONÁRIA deverá suspender imediatamente as atividades comerciais, sem que fique caracterizada a suspensão do contrato, razão pela qual deverão ser pagos todos os valores devidos a título de remuneração mensal à COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.23. Ocorrendo transferência por sucessão hereditária os sucessores se obrigam a cumprir todas as Cláusulas contratuais e se sub-rogam em todos os seus direitos.
- 8.23.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga ainda a:
- 8.23.1.1 Solicitar à COMPANHIA DO METRÔ o início da operação comercial, mediante comunicação com antecedência mínima de 10 dias da data pretendida;
 - 8.23.1.2. Franquear livre acesso a todas as dependências da área ocupada aos empregados da Companhia destacados para exercício da fiscalização desse contrato de concessão;
 - 8.23.1.3. Manter no estabelecimento comercial as notas fiscais de rastreabilidade dos produtos comercializados, cuja data de emissão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou ao período de validade da mercadoria, para efeito de fiscalização, para segmento de alimentação o prazo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
 - 8.23.1.4. Manter durante todo o período de concessão, sistema informatizado de controle e emissão de comprovantes fiscais para cada venda efetuada, conforme legislação aplicável;
 - 8.23.1.5. Manter durante todo o período de vigência do contrato equipes devidamente habilitadas e equipadas para reparar eventuais danos, falhas e/ou a ocorrência de eventos que venham a afetar o funcionamento do entorno e dos espaços objetos dos contratos de concessão;

- 8.23.1.6. Manter no estabelecimento comercial, de forma organizada e facilmente acessível toda a documentação necessária para verificação da regularidade da ocupação, respeitados seus prazos de validade, e sem se limitar a eles, licença de funcionamento, CMVS, atestados de saúde ocupacional dos colaboradores, e quaisquer outros que sejam solicitados pela Companhia do Metrô.
- 8.23.1.7. Possuir capacidade, poderes e autorização para celebrar o contrato de concessão e cumprir as obrigações ora estabelecidas e necessárias para consumir as operações previstas;
- 8.23.1.8. Exercer suas atividades em total conformidade com a legislação em vigor e obter todas as aprovações, licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações necessárias para viabilizar sua atividade comercial nos espaços objetos de concessão nas estações do Metrô;
- 8.23.1.9. Manter o protocolo de requerimento junto à Prefeitura Municipal de São Paulo do Auto de Licença de Funcionamento e, sua autorização definitiva, quando expedido em nome da Razão Social e CNPJ da Contratada;
- 8.23.1.10. Manter no local, se o caso, o protocolo de solicitação de Cadastro Municipal em Vigilância e Saúde – CMVS ou Certificado de Licenciamento Integrado para todas as atividades comerciais que são regulamentadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, devendo ser apresentado o número definitivo do CMVS à COMPANHIA DO METRÔ, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou assim que expedido pela PMSP, o que ocorrer primeiro.
- 8.23.1.11. Adotar as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo suas atividades de forma sustentável e cumprindo todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal, afetas à atividade exercida;
- 8.23.1.12. Orientar seus colaboradores a atender os fiscais da Companhia do Metrô, devidamente identificados, com atenção e respeito prestando todas as informações que forem solicitadas.
- 8.23.1.13. Cumprir rigorosamente a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais normas legais e regulamentos em vigor. Não empregar mão de obra infantil, ou de menor de 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais ou serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h); não manter acordo comercial de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 anos sem observância dos ditames legais.
- 8.24. É vedado à CONCESSIONÁRIA:
- 8.24.1. Prática de atividades que por seus métodos e/ou desempenho possam prejudicar, comprometer ou afetar as atividades da COMPANHIA DO METRÔ;
- 8.24.2. Explorar qualquer forma de trabalho degradante ou análogo à condição de escravo;
- 8.24.3. Utilizar práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição;
- 8.24.4. Colocar em risco a integridade física ou a saúde dos empregados, colocando em prática constantemente ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho de seus empregados;
- 8.24.5. Contratar com terceiros que não exerçam suas atividades em conformidade com as obrigações previstas para as concessionárias.

- 8.24.6. Implantar qualquer edificação no local, sem prévia apresentação dos projetos à COMPANHIA DO METRÔ, bem como devidamente aprovados por ela.
- 8.24.7. O uso da área objeto desta Concessão, que tenha por finalidade a exploração comercial de atividades que infrinjam a legislação vigente, ou que atentem contra a moral e bons costumes. É vetado o uso das áreas objeto deste certame para fins político partidários, eleitorais e de cunho religioso.
- 8.24.8. O exercício de outras atividades na área concedida, diferentes da inicialmente prevista, precisarão ser aprovados previamente pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.24.9. A utilização da marca Metrô, logotipos, símbolos ou cores que remetam ou se associem, de forma a vincular a comercialização e o negócio proposto com a COMPANHIA DO METRÔ, sem previa autorização da COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.24.10. O início da operação comercial sem a autorização prévia do Metrô, precedida de vistoria para verificar o atendimento das exigências legais e contratuais.
- 8.24.11. A veiculação de propaganda com restrição por parte do CONAR ou Lei Cidade Limpa (Lei Municipal/SP nº 14.223/06).
- 8.25. Para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.26. A CONCESSIONÁRIA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.27. A CONCESSIONÁRIA deverá:
- 8.27.1. Garantir o perfeito funcionamento dos locais, de acordo com as normas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Higiene e Saúde, quando for o caso.
- 8.27.2. Cumprir todas as condições apresentadas em sua proposta comercial.
- 8.27.3. Solicitar diretamente os serviços das concessionárias de serviços públicos e arcar com o pagamento de despesas decorrentes do fornecimento de água, luz, telefone, esgoto, remoção de postes, cabos e demais interferências, sem que caiba reembolso pela COMPANHIA DO METRÔ, e providenciar o respectivo cancelamento junto aos órgãos ao término da concessão, e o respectivo encaminhamento do comprovante do desligamento `Companhia do Metrô, bem como o comprovante de pagamento das últimas duas contas
- 8.27.4. Assumir as condições estabelecidas na Concessão de Uso, por sua conta e risco financeiro e legal, utilizando pessoal próprio ou terceirizado sob sua responsabilidade inclusive quanto a vínculos empregatícios.
- 8.27.5. Manter a COMPANHIA DO METRÔ à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONCESSIONÁRIA, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por qualquer ônus que a COMPANHIA DO METRÔ venha a arcar em qualquer época, decorrente de ações, reivindicações, ou reclamações, oriundas do objeto desta concessão.
- 8.27.6. Assumir toda a responsabilidade pelos ônus decorrentes da legislação ambiental e por evitar, mitigar ou reparar os danos ambientais que podem ser causados em decorrência da execução do objeto do contrato.

- 8.27.6.1. Caso a área seja interditada por causa de dano ambiental ocorrido durante o prazo de concessão, a CONCESSIONÁRIA, além das penalidades legais impostas pelos órgãos competentes, arcará com o pagamento mensal da remuneração estabelecida no contrato, mesmo após o vencimento deste e saída da área, até a plena recuperação do dano ocorrido e liberação da área com a emissão de atestado de conclusão do órgão ambiental competente.
- 8.27.6.2. Ao final do prazo da Concessão, e se constatado prejuízos ambientais na área objeto da Concessão, será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a sua remediação, reparo, descontaminação e os custos inerentes. Qualquer ônus que advinha da infringência às normas e leis ambientais durante a vigência do contrato, relativo ao uso da área e à atividade exercida no local, será, em qualquer tempo, responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 8.27.6.3. O não atendimento destas condições, quer parcial ou total, por parte da futura CONCESSIONÁRIA, poderá ser considerado pela COMPANHIA DO METRÔ como descumprimento contratual, e incorrer nas penalidades legais, definidas neste Contrato e, ainda, incorrer no cancelamento contratual.
- 8.28. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros as atividades acessórias necessárias, bem como a exploração comercial para o fiel cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade.
- 8.29. A atividade comercial a ser implantada deverá ser compatível com a infraestrutura do local, bem como deverá respeitar a Lei de Zoneamento da região.
- 8.30. Constituirá motivo de rescisão do presente Contrato, unilateralmente pela COMPANHIA DO METRÔ, atos de imperícia, negligência, imprudência ou desídia, na utilização do terreno ou do empreendimento nele estabelecido

9. OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA DO METRÔ

- 9.1. A COMPANHIA DO METRÔ obriga-se a:
- 9.1.1. Entregar o terreno de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, na condição em que se encontra, conforme item Objeto deste instrumento.
- 9.1.2. Fiscalizar o uso e a exploração do bem concedido, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A COMPANHIA DO METRÔ poderá, a qualquer momento, exercer fiscalização da Concessão, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste Contrato de Concessão.
- 10.2. A COMPANHIA DO METRÔ se reserva o direito de, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ser a única e exclusiva responsável pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, emolumentos e demais contribuições previstas na legislação aplicável e devidas aos órgãos públicos competentes, a que título for, promover fiscalização dos pagamentos realizados ao Erário, bem como verificar a regularidade das certidões e/ou declarações emitidas pelo Poder Público que atestem a regularidade da situação fiscal da CONCESSIONÁRIA, sob pena de rescisão da concessão.
- 10.3. A COMPANHIA DO METRÔ no exercício da fiscalização, terá acesso aos dados relativos as obras, administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.
- 10.4. A CONCESSIONÁRIA facultará a COMPANHIA DO METRÔ, ou a terceiros por ela designada, o livre acesso ao bem concedido, a todos os livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela concessão.

- 10.5. A ação ou omissão, total ou parcial de fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ não restringe e nem exime a CONCESSIONÁRIA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste instrumento.
- 10.6. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ à CONCESSIONÁRIA, ou na hipótese em que couber pela CONCESSIONÁRIA à fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processados por escrito, na forma e condição estabelecida neste documento.
- 10.7. A COMPANHIA DO METRÔ, no exercício de seu dever de fiscalizar, poderá emitir in loco Notificação de Irregularidade ao constatar o descumprimento de qualquer uma das cláusulas do contrato.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

É exigida Garantia de Execução Contratual

- 11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONCESSIONÁRIA prestou garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade abrangendo todo o período de vigência deste instrumento.
- 11.1.1. Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia previstas no Edital, quais sejam: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, durante a vigência deste Contrato, desde que previamente aprovada pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.1.2. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ser emitida por uma instituição bancária devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ter seu valor expresso em REAL e, se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na Cláusula Reajuste da Minuta do Contrato – Anexo deste Edital, devendo ser apresentada conforme modelo anexo do Edital vinculado.
- 11.1.2.1. Em caso de liquidação extrajudicial e/ou intervenção governamental na instituição garantidora, a Contratada deverá providenciar e encaminhar à COMPANHIA DO METRÔ a substituição da garantia em até 30 dias da data da liquidação ou intervenção.
- 11.1.3. Em caso de aditamento ao Contrato que implique majoração ou complementação em seu valor, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias da data de emissão do respectivo Aditamento, a devida complementação do valor da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, com prazo de validade que abrange todo o período de vigência deste Contrato, sob pena de ser adotado o procedimento previsto em 12.4, e sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas contratualmente.
- 11.1.3.1. Em caso de aditamento de alteração de razão social ou de prorrogação de prazo, a CONCESSIONÁRIA também deverá apresentar no mesmo prazo indicado no item 11.1.3., a devida regularização da garantia, quando prestado na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia.
- 11.2. As complementações de garantia previstas nos itens acima deverão ser apresentadas para análise da Companhia do Metrô da seguinte forma:
- Documentos eletrônicos: por meio do endereço eletrônico compromissos@metrosp.com.br e a data de envio e recebimento do e-mail será o protocolo;
 - Documentos em papel: na Gerência de Execução Financeira, na Rua Boa Vista, 175 – Bloco B – 5º andar.

- 11.3 Quando se tratar da modalidade caução em dinheiro ou Seguro-Garantia, obriga-se a CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer comunicação prévia da COMPANHIA DO METRÔ, a apresentar sua devida complementação até o último dia do mês da aplicação do reajuste.
- 11.4 Caso as complementações de garantia de execução contratual não sejam apresentadas nos prazos estipulados acima, ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula Sanções Administrativas.
- 11.5 A Garantia de Execução Contratual, sempre que possível, responde pela exequibilidade das multas, bem como pelo pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de qualquer natureza, bem como qualquer outra pendência não honrada pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.6. Não sendo suficiente a garantia prestada, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelas diferenças que vierem a ser apuradas e pela reposição e/ou complementação de garantia a ser mantida, observada as condições estabelecidas neste Contrato.
- 11.7 A critério da COMPANHIA DO METRÔ e em função da gravidade do risco identificado, ela própria poderá interditar as instalações ou mesmo promover a regularização necessária, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA quaisquer recursos ou indenizações e devendo a COMPANHIA DO METRÔ ser ressarcida pela CONCESSIONÁRIA através de documento de cobrança ou utilização da Garantia de Execução Contratual.
- 11.8 Atendidos todos os termos deste Contrato que se refiram à garantia prestada, em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Encerramento Contratual - TEC, haverá a devolução do total ou de eventual saldo dela, conforme for o caso.
- 11.9 A garantia, quando prestada em dinheiro, ou seu saldo, será devolvida atualizada com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do depósito até a data da efetiva devolução, conforme fórmula abaixo:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0} \right)^{\left(\frac{n}{m} \right)} \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 2}{IPC-FIPE\ 1} \right) \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 3}{IPC-FIPE\ 2} \right)^{\left(\frac{y}{z} \right)} \text{ em que:}$$

VDA = Valor atualizado da garantia em dinheiro;

VDO = Valor original da garantia em dinheiro;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do depósito da garantia;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do depósito da garantia;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês da devolução da garantia;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês da devolução da garantia;

n = número de dias contados da data do depósito da garantia, exclusive, até o último dia do mês do depósito da garantia, inclusive;

m = número de dias do mês do depósito da garantia;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês da devolução da garantia, até o dia da devolução da garantia;

z = número de dias do mês da devolução da garantia.

- 11.9.1. No caso de a devolução da garantia ocorrer no mesmo mês do depósito, a fórmula a ser aplicada é:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0} \right)^{\left(\frac{n}{m} \right)} \text{ em que:}$$

VDA = Valor atualizado da garantia em dinheiro;
VDO = Valor original da garantia;
IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do depósito da garantia/devolução da garantia;
IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do depósito da garantia/devolução da garantia;
n = número de dias contados da data do depósito, exclusive, até a data da efetiva devolução da garantia, inclusive;
m = número de dias do mês do depósito da garantia/devolução da garantia.

- 11.10. A garantia responderá, também, por serviços executados por eventuais SUBCONTRATADAS.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do Contrato;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5 prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2 No caso de descumprimento de obrigações pela CONCESSIONÁRIA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este Contrato, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes sanções, com respectiva anotação no SICAF:

- 12.2.1 advertência;
- 12.2.2 multa;
- 12.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 12.4 A sanção de advertência será aplicada se a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.4.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Remuneração Mensal reajustado, pelo descumprimento de qualquer item ou subitem deste Contrato de Concessão e seus anexos se, em 10 (dez) dias da comunicação por escrito, as falhas não tiverem sido sanadas e sem prévia justificativa apresentada por escrito à COMPANHIA DO METRÔ e por ela abonada;
- 12.4.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da Remuneração Mensal reajustado, na reincidência da ocorrência descrita no item acima, dentro do prazo de 6 (seis) meses;
- 12.4.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor suplementado/majorado por meio de aditivo ou do valor correspondente ao reajustamento contratual ou valor total da garantia devida no caso de aditivo de prorrogação de prazo ou de alteração de Razão Social, por dia que exceda o prazo estabelecido para a apresentação de complemento de garantia contratual, limitado a 12% (doze por cento) do valor da complementação da garantia devida em caso de aditivo de suplementação/majoração de valor ou aplicação de reajustamento contratual ou do valor da garantia devida no caso de aditivo de prorrogação de prazo ou de alteração de Razão Social.
- 12.4.4. Caso a CONCESSIONÁRIA desista do Contrato de Concessão, será cobrada multa no valor correspondente a 12 (doze) vezes a Remuneração Mensal reajustada, independentemente da quitação de todas as remunerações e multas devidas até o encerramento do Contrato.
- 12.4.5. Na hipótese da COMPANHIA DO METRÔ recorrer a medidas judiciais para obter a desocupação e devolução da área, objeto deste Contrato, e independentemente do prazo transcorrido da infração de qualquer item ou subitem, a CONCESSIONÁRIA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, atualizado, sem prejuízo do cumprimento de todos os itens e subitens, além dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) até a efetiva devolução da área.
- 12.4.6 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIEPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas na Cláusula de Remuneração e Forma de pagamento deste Contrato.
- 12.4.7 O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto do Contrato, não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.
- 12.4.8 O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Contrato.
- 12.4.9 É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.

- 12.4.10 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não

poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Instrumento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão do Contrato.

- 12.4.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são cumuláveis com sanções de multa para um mesmo fato.
- 12.5 A Sanção de impedimento de licitar e contratar com qualquer Entidade ou Órgão da Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 3 (três) anos, referida no subitem 13.2.3 acima e prevista no inciso III e no § 4º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com o consequente bloqueio no SICAF, bem como registro no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, será aplicada à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses de: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do termo, e ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato de concessão, sem motivo justificado.
- 12.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar referida no subitem 12.4.10 acima e prevista no inciso IV e § 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses de: prestar declaração falsa durante a execução do Contrato; praticar ato fraudulento na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, bem como nas hipóteses previstas no item 12.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida.
- 12.6.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser fixado pela administração em sua decisão.
- 12.7 No caso de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial <https://governancacorporativa.metrosp.com.br/Paginas/Conduta-e-Integridade.aspx> -, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, punidos com as sanções previstas nos subitens 12.5 (impedimento de licitar e contratar) e 12.6 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) desta cláusula será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo a CONCESSIONÁRIA abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 12.9 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA COMPANHIA, observadas, todavia, as particularidades abaixo:
- 12.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 12.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. RESCISÃO

- 13.1. Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, unilateralmente pela COMPANHIA DO METRÔ, além das situações previstas em Lei, independente da aplicação das penalidades contratuais, quando, por ato da CONCESSIONÁRIA se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir
- 13.1.1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, observadas as disposições deste Contrato;
- 13.1.2. A associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato ou sem prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ;
- 13.1.3. Cessão ou transferência total ou parcial deste Contrato sem prévia anuência da COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a condição proposta e impor as condições necessárias para a hipótese de concordância.
- 13.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- 13.1.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
- 13.1.6 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONCESSIONÁRIA;
- 13.1.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que prejudique a execução do Contrato;
- 13.1.8 A convalidação em falência da CONCESSIONÁRIA que esteja em situação de recuperação judicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- 13.1.9 O descumprimento do plano de recuperação pela CONCESSIONÁRIA que esteja em situação de recuperação extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 13.1.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente da COMPANHIA DO METRÔ.
- 13.1.11 A inobservância pela CONCESSIONÁRIA ao Código de Integridade e Conduta da COMPANHIA DO METRÔ;
- 13.2. Rescindido o Contrato nos casos acima, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Contrato, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ, com retenção de eventuais créditos decorridos e/ou execução da garantia contratual, se estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual, até o limite dos prejuízos causados.
- 13.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.
- 13.4 Constitui motivo para rescisão do Contrato, mediante denúncia da CONCESSIONÁRIA comunicada à COMPANHIA DO METRÔ com antecedência mínima de 3 (três) meses, observado o previsto no artigo 207 de seu REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES:

- 13.4.1 A suspensão total da execução do objeto do Contrato, por ordem escrita da COMPANHIA DO METRÔ, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONCESSIONÁRIA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.4.2 No caso de rescisão unilateral por parte da CONCESSIONÁRIA, a denúncia deverá ser comunicada a com antecedência mínima 3 (três) meses.
- 13.4.3 A CONCESSIONÁRIA não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico-financeiro já rejeitado pela COMPANHIA DO METRÔ ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.
- 13.4.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do Contrato de Concessão, devendo ser reparado pelo aditamento ao Contrato de Concessão quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do Contrato de Concessão.
- 13.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato de Concessão por mútuo acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA DO METRÔ:
- I) Caso haja comprometimento da concessão em função da impossibilidade de realizar empreendimentos que importem em edificações compatíveis com a existência da edificação operacional, regularizada ou não.
- II) Caso haja comprometimento da concessão em função da impossibilidade de emprego de solução construtiva para a implantação de empreendimento compatível com o objeto do Contrato de Concessão.
- 13.5.1 Essas hipóteses de rescisão amigável dependerão de análise pela COMPANHIA DO METRÔ, de forma a avaliar a existência plena das incompatibilidades aventadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 13.5.2 Nessas hipóteses de rescisão amigável, não haverá direito a qualquer tipo de indenização ao licitante vencedor e nem a devolução de numerários dispendidos para a análise de implantação de qualquer tipo de empreendimento para concretização do objeto do Contrato de Concessão.
- 13.5.3 Caso o argumento elencado pela CONCESSIONÁRIA importe em condição de rescisão por parte da COMPANHIA DO METRÔ, serão aplicadas as disposições elencadas no item 13.1
- 13.5.4 Não serão considerados como argumentos de rescisão amigável, por mútuo acordo, a impossibilidade de realizar empreendimentos e ou edificações em face das características dos imóveis já indicadas na FICHA TÉCNICA (ANEXO I).
- 13.6 Nas hipóteses de rescisão previstas nos itens 13.1 e 13.2, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.
- 13.6.1 Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.

- 13.6.2 Incluem-se nas indenizações devidas à COMPANHIA DO METRÔ o custo arcado por ela com terceiros e em ajustes ou Contratos que tenham sofrido diretamente impactos por atuação do Contrato de Concessão rescindido.
- 13.7 A rescisão por ato unilateral da COMPANHIA DO METRÔ acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos - RILC:
- 13.7.1 assunção imediata da área concedida, pela COMPANHIA DO METRÔ, no estado e local em que se encontrar.
- 13.8 Rescindido o Contrato de Concessão nos casos acima, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Contrato de Concessão, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ, com retenção da garantia de execução contratual, até o limite dos prejuízos causados.
- 13.9 Não caracteriza culpa ou dolo por parte da COMPANHIA DO METRÔ a superveniência de fato ou notícia de restrições não elencadas na FICHA TÉCNICA (ANEXO I).
- 13.10. Findo ou rescindido este Contrato, a COMPANHIA DO METRÔ entrará de imediato e de pleno direito na posse da área concedida, respectivas edificações e benfeitorias, sem que assista a CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou compensação;
- 13.10.1 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.11, ressalvado o ajuste constante do subitem 13.5.1.1 abaixo, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área.
- 13.10.1.1 Os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que não forem retirados no prazo estabelecido no subitem 13.5.1 serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da COMPANHIA DO METRÔ, sem que assista a CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou compensação;
- 13.10.2 Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da COMPANHIA DO METRÔ até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.
- 14 CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**
- 14.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízos de sua responsabilidade, poderá contratar com terceiros as atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, especialmente aquelas destinadas à exploração comercial do empreendimento a ser desenvolvido.
- 14.1.1. Ao promover as contratações, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o tipo e a natureza do negócio ou serviço permitido para o local pelos órgãos de controle e fiscalização das administrações municipal, estadual e federal.
- 14.2. Os contratos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros deverão conter, obrigatoriamente, cláusula que:
- 14.2.1. Não possibilite a retenção do imóvel por benfeitoria;
- 14.2.2. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto da concessão, livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual,

tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus à COMPANHIA DO METRÔ, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados.

- 14.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá os ônus decorrentes dos contratos com terceiros sendo ela a única responsável pela gestão, controle do prazo, vigência e reajustes, bem como pelos demais encargos decorrentes, inclusive, se necessário, pela promoção de medida judicial na hipótese de inadimplência dos contratados, ou ainda, quaisquer outras que se fizerem necessárias.
- 14.4. Nos contratos firmados com terceiros deverá estar prevista cláusula específica indicando as irregularidades que possam determinar a rescisão deles.
- 14.5. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à COMPANHIA DO METRÔ, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a denominação social e o nome fantasia do respectivo estabelecimento, além do tipo de atividade comercial.
- 14.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia de todos os contratos firmados pela mesma com terceiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura deles, digitalmente, A/C do Departamento de Gestão de Contratos Patrimoniais e Comerciais, para o endereço de e-mail a ser oportunamente informado.

15. CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Não será permitida a exploração da área que tenha por finalidade a exploração comercial de atividades que infrinjam o Regulamento Geral da COMPANHIA DO METRÔ, assim como a legislação vigente, ou que atentem contra a moral e bons costumes. É vetado o uso das áreas objeto deste para fins político partidários, eleitorais e de cunho religioso ou que fujam da finalidade proposta.
- 15.2. O CONCESSIONÁRIO, quando constituído em consórcio, somente poderá extinguir a figura do consórcio após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e mediante expressa anuência da COMPANHIA DO METRÔ.

16. ACEITAÇÃO

- 16.1. Quando da transferência do empreendimento da CONCESSIONÁRIA para COMPANHIA DO METRÔ, ao término da Concessão:
- 16.1.1. Todas as edificações e benfeitorias executadas pela CONCESSIONÁRIA, sejam elas úteis, necessárias e/ou voluptuárias, efetuadas nas áreas concedidas, ficarão a elas incorporadas, a critério da COMPANHIA DO METRÔ, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA, ressarcimento de qualquer espécie.
- 16.1.2. A COMPANHIA DO METRÔ ao receber o imóvel, emitirá Atestado de Recebimento.
- 16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar a COMPANHIA DO METRÔ, os projetos atualizados de regularização da edificação, aprovados na Prefeitura Municipal de São Paulo, nos formatos DWG e PDF.
- 16.3. A CONCESSIONÁRIA anteriormente a data da efetiva entrega do imóvel à COMPANHIA DO METRÔ, deverá apresentar o protocolo de solicitação de desligamento de água e energia elétrica realizada junto as Concessionárias, bem como as duas últimas contas de consumo devidamente quitadas.

17. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 17.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente Contrato de Concessão, no todo ou em parte sem o expresso e prévio consentimento da COMPANHIA DO METRÔ e mediante formalização por escrito por meio de aditamento contratual, sob pena de sua rescisão automática.

17.2 No caso de a COMPANHIA DO METRÔ anuir com a transferência total ou parcial deste Contrato de Concessão, será devido à COMPANHIA DO METRÔ, o valor correspondente à Remuneração Mensal Contratual, indicada no item 5.1.2 deste CONTRATO, devidamente reajustado, de acordo com o item REAJUSTE deste CONTRATO.

17.3 Ocorrendo transferência, a qualquer tipo, os sucessores se obrigam a cumprir todas as cláusulas contratuais e se sub-rogam em todos os seus direitos e obrigações.

17.3.1 Os sucessores se obrigam a manter, no mínimo, o regime de operação comercial dos empreendimentos existentes antes da transferência do contrato de concessão.

18. REVERSÃO DOS BENS

18.1. Todos os bens imóveis incorporados pela CONCESSIONÁRIA na área, por acesso física ou intelectual, reverterão ao patrimônio da COMPANHIA DO METRÔ ao final da Concessão, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias, sem direito a indenização, quando do termo final da Concessão.

18.1.1. Bens reversíveis são todos aqueles vinculados à Concessão, construídos, adquiridos, produzidos/fabricados e implantados pela CONCESSIONÁRIA (edificações/instalações), bem como os disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, e, eventualmente, por seus agentes, que se façam necessários ao uso e exploração do objeto desta Concessão.

18.2. Extinta a Concessão, retornam à COMPANHIA DO METRÔ os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à Concessão, transferidos ou disponibilizados, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos/ implantados e adquiridos, no âmbito da Concessão, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

18.2.1 Constatado que os bens existentes no imóvel tenham sido implantados pela CONCESSIONÁRIA com natureza temporária, provisória e/ou móvel, ficará a critério da COMPANHIA DO METRÔ determinar que a CONCESSIONÁRIA remova estes bens, às suas expensas, retornando as áreas e os espaços a situação inicial de ocupação, livres e desembaraçados.

18.3. A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam seu uso e exploração.

18.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições estabelecidas nesta Cláusula, a COMPANHIA DO METRÔ terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e de garantia contratual.

18.5. Extinta a CONCESSÃO, a COMPANHIA DO METRÔ procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens.

19. DA DEVOLUÇÃO DO BEM CONCEDIDO

19.1. No caso de extinção da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir à COMPANHIA DO METRÔ, a posse da área.

19.2 As áreas e espaços ocupados deverão ser devolvidos com o devido recolhimento de todos os tributos, taxas, emolumentos e demais contribuições previstas na legislação aplicável e devidas aos órgãos públicos competentes.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 20.1. O Contrato e seus anexos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o disposto no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.

21. COMUNICAÇÕES

- 21.1 Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Contrato, deverá ser feita por escrito.
- 21.1.1 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos gestores respectivos.
- 21.2 A entrega de qualquer correspondência deverá ser realizada, preferencialmente, por documento com assinatura digital enviado por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, ou por outro meio indicado pela COMPANHIA DO METRÔ, desde que acompanhado por protocolo de recebimento.
- 21.2.1 Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar do documento o número do Instrumento Contratual, o assunto, data e o nome do remetente.

22. GESTÃO

- 22.2.1 A COMPANHIA DO METRÔ indica a Gerente de Negócios - GNE, como responsável pela gestão deste Contrato de Concessão.
- 22.2.2 Sua função será a de servir de ligação entre as partes, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.
- 22.2.3 As comunicações somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas à COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ situado à Rua Boa Vista, 175 – Centro CEP 01014-920– São Paulo - SP ou, se em formato digital, se encaminhadas por e-mail, conforme indicação a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA após a assinatura do contrato, compreendendo os seguintes dizeres:
At. Gerência de Negócios - GNE
Instrumento contratual nº _____
- 22.2.4 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da data deste Instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo.

23. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

- 23.1 **Tratamento de Dados Pessoais.** A realização de atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, deverá observar toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante “LGPD”), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicáveis à presente contratação.

24. NOVAÇÃO

- 24.1. Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

**25. VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 25.1. O presente Contrato está vinculado do Edital do Pregão Eletrônico nº 10021590 - Republicação e à proposta da CONCESSIONÁRIA em seu lance vencedor.

26. FORO

- 26.1. As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo,

Pela COMPANHIA DO METRÔ:

Pela CONCESSIONÁRIA:

Testemunha:
